www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 | Edição nº 2044A | Página 1 de 11

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

Secretaria de Educação 5
Errata 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.912, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Proíbe a colagem ou afixação de qualquer material de propaganda nos locais públicos que menciona, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibida a colagem ou afixação de qualquer material de propaganda ou cartazes nos postes de iluminação pública e nos equipamentos públicos urbanos, salvo se autorizado pelo Município de Louveira.

Art. 2º O infrator do disposto no art. 1º incorrerá em multa de R$ 1.000,00 (mil reais), que será aplicada em dobro a cada reincidência.

Parágrafo Único: o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será corrigido, anualmente, por Decreto do Chefe do Executivo, consoante Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n°1.801/2006 e nº 2261, de 12 de setembro de 2012.

Louveira, 18 de outubro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.913, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, de requalificação, trabalho e educação e dá outras providencias.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, programa de caráter assistencial visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social,integrantes da populaçãodesempregada, por meio de atividades de qualificação profissional no Município de Louveira.

§ 1° O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2° A participação do munícipe junto ao PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, em nenhuma hipótese configura relação de emprego com o Município de Louveira, tendo natureza de colaboração em caráter eventual e sem vínculo de subordinação.

Art.. 2° O Programa referido no art.1° desta Lei consiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, eventualmente auxílio deslocamento e na participação obrigatória de cursos de qualificação profissional ou de colocação básica, aquisição de escolarização formal de cunho obrigatório, com disponibilização imediata de 30 (trinta) vagas, no valor de R$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Art. 3º Aos cidadãos em vulnerabilidade social, matriculados no PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, que atendam os requisitos previstos de ingresso, que não possuam escolaridade ou que tenham o Ensino Fundamental incompleto, poderão permanecer no programa por até 36 (trinta e seis) meses, se aprovado nas avaliações semestrais e desde que matriculados na Educação de Jovense Adultos.

Art. 4º Aos cidadãos em vulnerabilidade social, matriculados no PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, que atendam os requisitos previstos de ingresso, que não possuam o Ensino Médio Completo,poderão permanecer no programa por até 18 (dezoito) meses, se aprovado nas avaliações semestrais e desde que matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º Aos cidadãos em vulnerabilidade social, matriculados no PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social que atendam os requisitos previstos de ingresso e que possuam o Ensino Médio Completo, poderão permanecer no programa por até 12 (doze) meses, se aprovadonas avaliações semestrais.

Art. 6º Do total de vagas previsto para o PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados, de forma proporcional, ao número de bolsistas de cada seleção:

I - 40% (quarenta por cento) para mulheres acima de 40 (quarenta) anos de idade;

II - 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência;

III - 20% (vintepor cento) para os afrodescendentes.

Art. 7° Considerando o caráter pedagógico do programa, é vedado o reingresso de cidadãos ao PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social que já tiverem sido matriculados e que não tenham cumprindomais de 50% (cinquenta) do prazo previstono desligamento inicial.

Art. 8° As condições para adesão no Programa serão definidasmedianteseleção simples, observados os seguintes requisitos:

I. situação de desemprego comprovada, desde que não

seja beneficiário de seguro desemprego ou de nenhum outro programaassistencial equivalente existenteno Município de Louveira, mantidopelo Poder Público;

II. não possuir,o inscrito, renda de naturezaalguma;

III. residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze)meses, no Municípiode Louveira;

IV. apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V. idade mínima de 18 (dezoito)anos;

VI. estar matriculado no EJA (Educação de Jovens e Adultos), nos casos de munícipes que não tenham completados o ensino médio.

§ 1º A inscrição para participação no programa será feito junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

§ 2º No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV- maiortempo de residência no Município de Louveira;

V- maior idade.

Art. 9º A atividade a ser executada pelo munícipe participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá,ainda, promover retorno econômico-social à comunidadeonde resida e elevação da autoestima do participante do programa.

Art. 10. Os órgãos da Administração Direta e Indireta, somente poderão utilizar o PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestadospelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 11. A continuidade da participação do munícipe, que já estiver matriculado no PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, fica condicionada aos seguintes obrigações:

I - presença de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de qualificação profissional elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização;

II - participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Louveira, através de convocação do Poder Executivo;

III - presença diária nos locais de atividade visando a Preservação ao Meio Ambiente, Conservação do Patrimônio Público, e colaboração com atividades de vínculo social que promovam o desenvolvimento e aprimoramento do convívio comunitário no bairro ou região em que residem;

IV - participação nas atividades desenvolvidas pelo Programa Básico de Saúde do Município com vista à manutenção de sua qualidade de vida;

V - Frequência obrigatória na Educação de Jovens e Adultos para aqueles que ainda não tenham completado o Ensino Médio.

Art. 12. Dar-se-á o desligamento do munícipe do programa nos seguintes casos:

I - quando não cumprir todas as obrigações de que trata o artigoanterior;

II- se o munícipe for usuário de drogas ilícitas ou alcoólatra e que não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada;

III - a qualquermomento a critério da Administração Municipal;

IV - encerramento do programa;

V- 2 (duas) ausências injustificadas;

VI - nos casos em que o bolsista se ausentar injustificadamente a 2 (duas)atividades de capacitação;

VII - quando as ausências justificadas somadas forem superiores a 04 (quatro) ausências no semestre avaliado.

Art. 13. As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Munícipe ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo pela gestão do programa.

Art. 14. Deverá ser contratado seguro de acidentespessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 15. As secretarias municipais solicitantes deverãoindicar em próprioqual a dotação orçamentária será utilizada para benefício.

Art. 16. Para cumprir os objetivos dessa lei, serão observados os procedimentos da Lei de Licitações ou, conforme o caso, a Lei Federal nº 13019/2014.

Art. 17. As despesasdecorrentes da execuçãoda presente Lei no correnteexercício correrão por conta das seguintes dotações, 01.03.04.08.244.0053.2.337.3.3.90.48.00, suplementadas se necessário.

Art. 18. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira, 18 de outubro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

Decretos

DECRETO 6.377, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) na forma e condições que especifica.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os artigos 16, 17 e 24 todos da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando a Lei n° 2.586, de 10 de maio de 2018, que define a competência, atribuição e subordinação da Divisão de Trânsito;

Considerando o Decreto n° 5.818, de 11 de agosto de 2021, que nomeou os membros da Junta de Recursos e Infrações (JARI), e diante da necessidade de renovação;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente a Resolução n° 357/2.010;

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam nomeados os (as) Senhores (as) abaixo como membros da Junta de Recursos e Infrações (JARI):

I- Presidente:

a) Denis Augusto Franciscatto - bacharel em Direito, servidor público municipal efetivo, portador da cédula de identidade RG n° 47.093.110 SSP/ SP.

II- Suplente do Presidente:

a) Rafael Alves Cintra - advogado, servidor público municipal efetivo, portador da cédula de identidade RG n° 29.185.483-7 SSP/SP.

III- Membros:

a) Carlos Roberto Mineiro - servidor público municipal efetivo, condutor de veículos, portador da cédula de identidade RG n° 28.605.332-9 SSP/SP, representante da Divisão de Trânsito.

b) Waldemar José Gertrudes - servidor público municipal efetivo, condutor de veículos, portador da cédula de identidade RG n° 26.788.168 SSP/SP, representante da população.

IV- Suplente dos Membros:

a) João Carlos Gabriel de Oliveira - servidor público municipal efetivo, condutor de veículos, portador da cédula de identidade RG n° 15.211.871 SSP/ SP.

b) Genésio da Cunha - servidor público municipal efetivo, condutor de veículos, portador da cédula de identidade RG n° 17.171.166 SSP/SP.

V- Secretária:

a) Eliana Senhorelli Frederico - servidora pública municipal efetiva, escriturária, portadora da cédula de identidade RG n° 10.140.884-5 SSP/SP.

Art. 2° O mandato do presidente e dos membros da JARI será de 02 (dois) anos contados da data da publicação da portaria de nomeação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 5.818, de Louveira, 11 de agosto de 2021.

Louveira, 10 de outubro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

OSVALDO ROBERTO CANDIDO

Secretário de Segurança

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

ERRATA

RETIFICAÇÃO Nº 1 INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 PARA O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2023

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a retificação da Instrução Normativa SME nº 01/2023 para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, conforme segue.

1. DA RETIFICAÇÕES:

1.1 Nos anexos I e II, **ALTERA-SE** o item XIV conforme se lê abaixo, e não como constou anteriormente:

XIV - ( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de educação, **emitidos nos últimos cinco anos**, com duração mínima de 30 (trinta) horas - 0,20 (vinte centésimos) de ponto por curso, até o máximo de 1(um) ponto, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

2. DAS RATIFICAÇÕES

2.1 Ratifica-se as demais disposições INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2023, as quais permanecem inalteradas.

Louveira, 19 de outubro de 2023

MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA
Secretária Municipal de Educação

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – ANO LETIVO 2024
PROFESSORES COM SEDE NA UNIDADE ESCOLAR

Ilustríssimo(a) Senhor(a) _____
DD Diretor/ Coordenador do (a) _____

EU, _____
RG Nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro_____ Município de _____, vem mui respeitosamente requerer sua inscrição para a atribuição de classe para o ano letivo de 2024.

Assinale quais documentos estão sendo entregues e descreva-os em cada item.

I - ( )Tempo de unidade será considerada a limite **até 31 de outubro de 2023,** ou seja, 365 dias – 0,0054 (*cinquenta e quatro milésimos*) de ponto por dia;
II - ( ) Declaração de tempo de magistério nas Unidades Municipais de Ensino de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2023,** ou seja, 365 dias - 0,0027 (*vinte e sete milésimos*) de ponto por dia;
III - ( ) Declaração de tempo de magistério (constando o período e os dias de efetivos exercício) em unidades Estaduais, Municipais ou Particulares, não concomitantes com o tempo municipal de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2023**, ou seja, 365 dias - 0,0013 (*treze milésimos*) de ponto por dia;
IV - ( ) Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____
V - ( ) Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____ 2 - _____
VI - ( ) Doutorado na área da Educação- 10,00 (dez) pontos;
1 - _____
VII - ( ) Mestrado na área da Educação- 6,00 (seis*)* pontos;
1 - _____
VIII - ( ) Especialização **na área de Educação**, com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 *(um)* ponto por curso até o máximo de 4,00 *(quatro)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

IX - ( ) Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 *(trezentos e sessenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

X - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

XI - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

XII - ( ) Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte) horas* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XIII - ( ) Cursos de capacitação continuada, com carga horária de 100 (cem) horas (**somente os certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira**) - 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (um) ponto.
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XIV - ( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de educação, emitidos nos últimos cinco anos, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1*(um)* ponto, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

XV - ( )Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, emitidos nos últimos cinco anos - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto a cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados, até o limite de 2 (dois) pontos;

1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____
9 - _____10 - _____

*Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.

Louveira, ____ de novembro de 2023.

Assinatura do professor

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – 2024 –

PROFESSORES COM SEDE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ilustríssima Senhora
MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA

DD Secretária de Educação

EU, _____

RG Nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____ Município de _____ vem mui respeitosamente requerer sua inscrição para a escolha de classe para o ano letivo de 2023.

Assinale quais documentos estão sendo entregues e descreva-os em cada item.

I - ( )Tempo de unidade será considerada a limite **até 31 de outubro de 2023,** ou seja, 365 dias – 0,0054 (*cinquenta e quatro milésimos*) de ponto por dia;
II - ( ) Declaração de tempo de magistério nas Unidades Municipais de Ensino de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2023,** ou seja, 365 dias - 0,0027 (*vinte e sete milésimos*) de ponto por dia;
III - ( ) Declaração de tempo de magistério (constando o período e os dias de efetivos exercício) em unidades Estaduais, Municipais ou Particulares, não concomitantes com o tempo municipal de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2023**, ou seja, 365 dias - 0,0013 (*treze milésimos*) de ponto por dia;
IV - ( ) Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____
V - ( ) Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____ 2 - _____
VI - ( ) Doutorado na área da Educação- 10,00 (dez) pontos;
1 - _____

5

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

VII - ( ) Mestrado na área da Educação- 6,00 (seis*)* pontos;
1 - _____

VIII - ( ) Especialização **na área de Educação**, com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 *(um)* ponto por curso até o máximo de 4,00 *(quatro)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____

IX - ( ) Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 *(trezentos e sessenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

X - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

XI - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

XII - ( ) Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte) horas* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XIII - ( ) Cursos de capacitação continuada, com carga horária de 100 (cem) horas (**somente os certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira**) - 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (um) ponto.
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

XIV - ( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de educação, emitidos nos últimos cinco anos, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1*(um)* ponto, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XV - ( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, emitidos nos últimos cinco anos - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto a cada vinte horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados, até o limite de 2 (dois) pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____
9 - _____10 - _____
*Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.

Louveira, ____ de novembro de 2023.

Assinatura do professor